

Artigo 12.º

Cessação do direito à utilização do cartão

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à utilização do cartão:

a) A prestação por parte do beneficiário de falsas declarações quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade de utilização do cartão;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada pelo Núcleo de Serviços Sociais para a Infância/Adolescência e Família da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;

e) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam susceptíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situações indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13.º

Validade do cartão

1 — O cartão da família tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo titular do mesmo.

2 — A renovação será feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante a reavaliação da situação socioeconómica do agregado familiar e posterior colocação de um selo que certifica que as condições de utilização do cartão se mantêm.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 15.º

Revisão

O presente regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

ANEXO I

[Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 6.º]

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensos. Hipolipemiantes.

Classes	Grupos
Aparelho motor	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos). Cálcio.
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata. Fraldas. Anomalia no aparelho reprodutor feminino. Infecções urinárias.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos . . .	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de teste de sangue e urina, agulhas e seringas). Medicação para o controlo da dor crónica. Medicação do foro antiulceroso. Antibióticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**Aviso n.º 18 838/2007**

António José Zamith Rosas, vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 04/93, em nome de Imobiliária Eucalipto, L.ª, sito no lugar de Ribeira, da freguesia de Moure, do concelho de Vila Verde.

O período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de 30 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e respectivo processo encontra-se disponível, para consulta, no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente aviso através de publicação em jornal de âmbito local e no *Diário da República*.

20 de Setembro de 2007. — O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, *António José Zamith Rosas*.

2611050607

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**Edital (extracto) n.º 814/2007****Projecto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social**

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 12 de Setembro de 2007:

«Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal de apoio social os cidadãos residentes na área do município de Vila Viçosa, nas seguintes condições:

a) (*Igual.*)

b) (*Igual.*)

c) (*Igual.*)

d) Idosos com idade superior a 65 anos, que não usufruam de qualquer tipo de reforma ou pensão e comprovadamente caren-

ciados (com rendimento *per capita* do agregado familiar inferior ao valor do salário mínimo nacional).»

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Dr.ª Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

17 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 18 839/2007

Transferência de funcionária

Hermínio Loureiro de Magalhães, vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que, por despacho de 1 de Agosto de 2007, foi autorizada a transferência, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, de Cristina Manuela Fernandes de Carvalho Abreu, assistente administrativa principal do município de Vouzela, para lugar vago da mesma categoria no quadro de pessoal deste município.

A interessada deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães*.

2611050579

JUNTA DE FREGUESIA DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 18 840/2007

Concurso n.º 02/2007 — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Almodôvar de 29 de Agosto de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de cantoneiro de limpeza do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal desta autarquia.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência podem candidatar-se ao presente concurso, sendo garantida a reserva de um lugar em igualdade de classificação.

Os candidatos deficientes devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

1 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Leis n.ºs 112/90, de 4 de Abril, 29/2001, de 3 de Fevereiro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 238/99, de 25 de Junho.

3 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea *c*) do despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área da freguesia de Almodôvar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a administração local.

5 — Remuneração — o titular do lugar a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 155, a que corresponde o vencimento de € 506,46, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e alterações subsequentes.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b*) Ter 18 anos completos;
- c*) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — como habilitações mínimas é exigida a escolaridade obrigatória, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — O requerimento de admissão ao concurso, elaborado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deve ser dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Almodôvar e entregue pessoalmente nos serviços administrativos desta autarquia ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Junta de Freguesia de Almodôvar, Rua do Cinema, apartado 17, EC, 7700-909 Almodôvar.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a*) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b*) Fotocópia do bilhete de identidade e do contribuinte fiscal;
- c*) *Curriculum vitae*.

8 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega das candidaturas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — no presente concurso serão aplicados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Prova escrita de conhecimentos, a qual incidirá sobre os diplomas legais:

- a*) Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);
- b*) Regime de horário e duração de trabalho dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98);
- c*) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

12 — Avaliação curricular, onde será tida em consideração a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

13 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, mediante a ponderação dos seguintes factores:

- Facilidade de relacionamento;
- Motivação para a função;
- Sentido de responsabilidade.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14.1 — Classificação — os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final, expressa na mesma escala, a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.